



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 191/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 701/2019/SMS
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal AIRTON GARCIA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.332.512-9 – SSP/SP e CPF nº 209.770.008-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Cajado, 2067, Vila Elizabeth, São Carlos/SP e a empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.295.831/0001-40, situada à Av. Água Fria, 981/985, Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02.333-001, telefone (11) 2997 9177, por seu representante legal, LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR, portador do RG 7.866.931-5 e CPF 034.113.418-07, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 65/2007 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME – NAS FÓRMULAS E FARMACÊUTICAS FRASCO/AMPOLA, AMPOLA E SERINGA PREENCHIDA - PARA ATENDIMENTO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, conforme descrição do objeto, nas condições abaixo:

| Lote | Produto | Unidade | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|---------------------------|---|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Dimenidrinato 30mg/ml + Cloridrato de Piridoxina 5mg/ml + Glicose 100mg/ml + Frutose 100mg/ml solução injetável Apresentação: CX c/ 100 ampolas x 10ml Procedência: Áustria Fabricante: Laboratório Takeda GMBH R.M.S.: 1.0639.0241.004-4 | Ampola | 30.000 | 2,38 | 71.400,00 |
| 8 | Dimenidrinato 30mg/ml + Cloridrato de Piridoxina 5mg/ml + Glicose 100mg/ml + Frutose 100mg/ml solução injetável Apresentação: CX c/ 100 ampolas x 10ml Procedência: Áustria Fabricante: Laboratório Takeda GMBH R.M.S.: 1.0639.0241.004-4 | Ampola | 10.000 | 2,38 | 23.800,00 |
| Total Geral (R\$): | | | | | 95.200,00 |

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

São Carlos, 25 de setembro de 2019.

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Laércio Veríssimo dos Santos Júnior
Interlab Farmacêutica Ltda

Testemunha

Nome:

RG:

Testemunha

Nome:

RG: